



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 20 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 054/2021**, de 20 de outubro de 2021.

**PRORROGA COMEMORAÇÃO DE DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA- PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o dia 01 de novembro será numa segunda-feira, véspera de dia de finados, que é feriado nacional;

Considerando que o dia 28 de outubro, alusivo à comemoração do dia do Servidor Público será numa quinta-feira e, visando a não interrupção dos serviços administrativos nas repartições públicas do município.

### **DECRETA:**

Art.1º - Fica prorrogado a comemoração alusiva ao dia do Servidor Público do dia 28 de outubro para o dia primeiro de novembro, no âmbito do município de Lagoa Seca, a fim de não interromper a continuidade dos serviços nas repartições públicas do município.

Art. 2º - Fica determinado o funcionamento normal de todos os serviços nas repartições públicas do município no dia 28 de outubro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 20 de outubro de 2021.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI Nº 411/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**INSTITUI E REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, O PAGAMENTO DO INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENOMINADO PAGAMENTO POR DESEMPENHO, RELATIVO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A presente Lei institui e regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa Seca-PB, a execução do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro Previne Brasil é variável e será transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados dos indicadores alcançados quadrimestralmente pelas equipes de saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, nos termos da Portaria Ministerial Nº 3.222/19.

**Art. 3º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde será concedido aos profissionais das equipes de Saúde da Família, saúde bucal Agentes Comunitários de Saúde, equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, como também aos coordenadores dos programas que integram a Atenção Primária à Saúde elencados no artigo 5º, inciso IV desta Lei.

**Art. 4º.** Para fins de pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde instituído no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Município será utilizada a denominação Pagamento por Desempenho.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, os profissionais que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho são os dos cargos elencados nos incisos seguintes:

I – Agente Comunitário de saúde, Enfermeiro, Médico, Auxiliar e Técnico de Enfermagem que integram as Equipes de Saúde da Família;

II – Auxiliar de Saúde Bucal e Cirurgião Dentista que integram as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde;

III – Auxiliar de Serviços Gerais, servidores que estejam exercendo as funções de Recepcionista e Vigilante (DIURNO), integrantes das equipes de apoio das atividades da Atenção Primária à Saúde;

IV – Coordenador da Estratégia de Saúde da Família ou cargo equivalente em Lei Municipal, Coordenador de Saúde Bucal ou cargo equivalente em Lei Municipal e Coordenador de Controle e Avaliação da Saúde ou cargo equivalente em Lei Municipal;

V – Fisioterapeuta, Educador Físico, Psicólogo, Médico e Nutricionista que integram equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária.

§1º Os profissionais mencionados nos incisos deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para o Município de Lagoa Seca.

§2º – Os profissionais integrantes dos cargos constantes nos incisos deste artigo somente farão jus ao recebimento do incentivo financeiro Pagamento por Desempenho se integrarem as equipes de saúde da família e desenvolverem suas atividades no horário de funcionamento da respectiva unidade básica de saúde.

**Art. 6º.** O incentivo financeiro Pagamento por Desempenho é variável e, para fins de pagamento aos servidores integrantes das categorias profissionais constantes no Art. 5º, I, II, III, IV e V desta Lei, será calculado considerando os resultados de indicadores alcançados no quadrimestre avaliado, nos termos da Portaria Ministerial Nº 3.222/19.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, originários do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde serão executados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária e no pagamento do incentivo financeiro Pagamento por Desempenho, aos coordenadores dos programas que integram a Atenção Primária à Saúde e coordenadores

que atuam em apoio às atividades vinculadas à Atenção Primária à Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro Pagamento por Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (e SFSB), equipes de saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde, equipe multiprofissional de apoio a Atenção Primária e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, na forma de incentivo por desempenho, a ser pago, conforme transferência dos recursos, pelo Ministério da Saúde, pelos resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§1º O montante de recursos financeiros destinados ao pagamento do incentivo financeiro Pagamento por Desempenho, na forma do Inciso II deste artigo será distribuído de forma igualitária, no mesmo percentual a todos os servidores incluídos na mesma categoria profissional, conforme o disposto no Artigo 5º incisos I, II, III, IV e V desta Lei, EXCETO os casos previstos nos parágrafos seguintes.

§2º Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em mais de um grupo e/ou atuando em mais de uma equipe de Saúde da Família, fica vedada a acumulação no pagamento do Pagamento por Desempenho e, neste caso, será pago o valor correspondente à equipe de Saúde da Família que prestar serviços e obtiver a maior pontuação na avaliação por desempenho.

§3º O profissional das equipes de Saúde da Família, equipes de saúde bucal, Agente Comunitário de Saúde, vinculado a Atenção Primária à Saúde, equipe multiprofissional da atenção primária e servidores que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde que estejam com suas funções readaptadas, desenvolvendo suas atividades vinculadas a uma UBS da Família receberá o Pagamento por Desempenho, relativo ao valor pago ao cargo que estiver desempenhando.

§4º O servidor que desenvolver suas atividades em período inferior ao quadrimestre avaliado, receberá o incentivo financeiro no valor correspondente ao período trabalhado.

**Art. 8º.** Fica estabelecido que o valor do incentivo financeiro correspondente ao programa Previne Brasil a ser concedido aos coordenadores elencados no art. 5º, IV será no percentual de 2%, calculado sobre o valor destinado à Secretaria de Saúde, conforme o disposto no inciso I do artigo 8º desta Lei.

**Art. 9º.** A divisão do percentual previsto no inciso II, do artigo 7º desta Lei será efetuada levando-se em consideração os resultados das metas alcançadas pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, no quadrimestre avaliado.

§1º As metas serão analisadas, quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração até o décimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre.

§2º O cálculo para o Pagamento por Desempenho será efetuado considerando o resultado obtido pelo conjunto de indicadores vigentes e avaliados no quadrimestre, observando os percentuais seguintes.

I – Atingindo abaixo de 40% das metas previstas na Portaria Ministerial Nº 3.222/19, a equipe não fará jus ao recebimento do Pagamento por Desempenho no mês subsequente ao quadrimestre avaliado e, será reavaliada mês a mês, pela Secretaria Municipal de Saúde até que volte a atingir os resultados preconizados pela respectiva Portaria.

II – Atingindo entre 40% e 70% das metas previstas na Portaria Ministerial Nº 3.222/19, a equipe fará jus ao recebimento do valor correspondente a 50% do Pagamento por Desempenho no mês subsequente ao quadrimestre avaliado e, será reavaliada mês a mês pela Secretaria Municipal de Saúde até que volte a atingir os resultados preconizados pela respectiva Portaria.

III – Atingindo acima de 70% das metas previstas na Portaria Ministerial Nº 3.222/19, a equipe fará jus ao recebimento do valor relativo a 100% do Pagamento por Desempenho, no mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

§3º. As equipes de saúde que não alcançarem os percentuais mínimos das metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde não receberão o Pagamento por Desempenho relativo ao quadrimestre avaliado, sendo o valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aplicado no custeio das Estratégias de Saúde da Família e equipes de saúde bucal.

§4º. Nos casos em que a equipe de saúde não atingir as metas, por motivos de força maior ou alheios aos seus esforços, fará jus ao recebimento do Pagamento por Desempenho relativo ao quadrimestre avaliado.

**Art. 10.** O Programa Previne Brasil indica que serão monitorados indicadores da saúde da população, no contexto da Atenção Primária à Saúde, sendo necessário que sejam informados regularmente para que o município possa receber os recursos federais.

§1º A avaliação do desempenho das equipes de saúde credenciadas e cadastradas no CNES, no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador Sintético Final (ISF) que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados, aferido no quadrimestre pelo Ministério da Saúde.

§2º Os Indicadores definidos para o Pagamento por Desempenho serão os estabelecidos por iniciativa do Governo Federal, os quais atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

§3º Os sete indicadores selecionados pelo Ministério da Saúde para serem avaliados no ano de 2021 são os seguintes:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20 semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

VII - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§4º Os indicadores constantes neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando a ser adotados pelo Município para o Pagamento por Desempenho aos profissionais contemplados por esta Lei.

§5º Havendo desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

§6º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as ficha de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11.** O pagamento do incentivo financeiro será efetuado enquanto cada equipe credenciada e cadastrada no CNES, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019 e, em conformidade com o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 12.** O incentivo financeiro será pago a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 13.** Não farão jus ao recebimento do Pagamento por Desempenho:

I - Os Profissionais ou servidores contemplados por esta Lei que, no decorrer do quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratamento de Saúde, superior a 30 dias;

- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade ou adoção;

d) Licença - Prêmio;

e) Licença para tratar de assuntos particulares;

f) Licença para atividade Política ou Classista;

g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade externa;

h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano;

i) for integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa.

II - Os Profissionais ou servidores contemplados por esta Lei:

a) Atuantes fora da atenção primária à saúde;

III - O Servidor ou Profissional que no desempenho de suas funções:

a) Tiver menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde ou reuniões referentes ao Programa, sem justificativa, cuja frequência deverá ser verificada pela Secretaria de Saúde, através das Listas de Presenças assinadas das respectivas atividades;

b) Tiver falta sem justificativa no quadrimestre avaliado.

**Art. 14.** O Pagamento por Desempenho, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 15.** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Acompanhamento do Programa Previne Brasil, composta pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das seguintes representações:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) representante da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) representante da equipe de Saúde Bucal;

IV - 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

V - 01 (um) representante da equipe multiprofissional de apoio à Atenção Primária;

VI - 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde.

§1º O representante da Secretaria Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo secretário da pasta.

§2º Os representantes das categorias previstas nos incisos II a V deste artigo serão eleitos pelas respectivas categorias.

§3º O representante do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo respectivo Conselho.

§4º Os integrantes da Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Previne Brasil serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art.16.** O repasse do Pagamento por Desempenho está condicionado à transferência regular dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município.

**Parágrafo Único:** O Pagamento por Desempenho relativo ao quadrimestre avaliado será efetuado aos servidores que fizerem jus ao recebimento, em até 30 (trinta) dias, após a transferência dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, ao Município.

**Art. 17.** O município fica automaticamente desobrigado de efetuar o Pagamento por Desempenho, caso o Programa Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, seja suspenso ou extinto pelo Governo Federal.

**Art. 18.** No caso de ausência de profissional ou servidor integrante das categorias profissionais contempladas por esta Lei no quadrimestre avaliado, os recursos que seriam destinados ao Pagamento por Desempenho aos mesmos serão revertidos à Secretaria Municipal de Saúde para aplicação na Estratégia de Saúde da Família e no Programa de Saúde Bucal.

**Art. 19.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro de Desempenho do Programa Previne Brasil, do bloco de Custeio, manutenção da prestação dos serviços das ações e do serviço de saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 20.** Fica revogada a Lei Nº 226/2015, de 28 de setembro de 2015 como também, a Lei Nº 230/2015, de 22 de dezembro de 2015, relativas à instituição e execução do Programa PMAQ, no Município.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 20 de outubro de 2021.

**Fábio Ramalho da Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 412/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**REESTRUTURA O CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -  
CMDM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados a políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando à garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacional;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre a mulher, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 08 (oito) membros (mulheres), sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, com as seguintes representações:

I – Representantes do Poder Público Municipal

- a) Secretaria Municipal de Ação social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II – As Representantes da Sociedade Civil deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.

§1º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será efetuada pelo Prefeito Municipal.

§3º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá um suplente, sendo todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- a) Presidência
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretária Geral; e
- III - Comissões Temáticas.

§ 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art.7º As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I - as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

II - o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;

III - as deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art.8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art.10 As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a

execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria de Municipal de Ação Social, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado por esta Lei.

Art. 11º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 131/2011, de 18 de abril de 2011.

Lagoa Seca-PB, 20 de outubro de 2021.

**Fábio Ramalho da Silva**  
Prefeito Municipal